

Decreto do Executivo Municipal n.º 180/2021, de 02 de julho de 2021.

DECLARA ESTADO ANORMAL, CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PELA IRREGULARIDADE DAS CHUVAS EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- CONSIDERANDO que a distribuição de água potável é essencial à saúde e sobrevivência da população que ainda não possui sistema de abastecimento de água encanada e tratada;
- CONSIDERANDO que embora tenham ocorrido chuvas regulares, não supre essa demanda específica das comunidades rurais;
- CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios necessários para enfrentar sozinho a crise que assola o nosso município, especialmente, para assegurar à população as condições mínimas para atender às suas necessidades básicas;
- CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Paraíba nº 41.201, de 27 de abril de 2021, publicado do DOE em 28 de abril de 2021, que inclui o município de Camalaú na lista de municípios afetados pela estiagem;

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica decretado estado anormal caracterizado como SITUAÇÃO DE EMERGÊN-CIA PELA IRREGULARIDADE DAS CHUVAS, na zona rural do município de CAMALAÚ-PB, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
- **Art. 2°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face às dificuldades existentes.

Parágrafo Único. A tomada de decisão contida no caput deste artigo será comunicada ao Poder Legislativo local, em obediência à legislação em vigor.



Art. 3°. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência para solução dos problemas advindos da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos da estiagem, bem como de prestação de serviços e obras para restabelecer ou minimizar as consequências do desastre em epígrafe, desde que concluídas nos prazos legais.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 02 de julho de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO PREFEITO INTERINO